



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.050, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Altinópolis/SP, e dá outras providências”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União

Artigo 2º. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos da crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Artigo 3º. O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Altinópolis, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

dh

®



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 4º. Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II- convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III- elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV- acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da conferências municipais de educação;
- V- zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI- planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII- acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII- acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Artigo 5º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Pedagógica da SME;
- III – Conselho Municipal de Educação- CME;
- IV – Associação de Pais e Mestres e Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- V – Escolas Públicas Estaduais;
- VI- CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altinópolis;
- VII – Departamento de Contabilidade
- VIII- Assessoria Jurídica do Município;
- IX – Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- X – Diretores das Escolas Municipais.

dh

®



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único – Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, O Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente anualmente, preferencialmente no segundo mês do segundo semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Departamento Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º. O Departamento Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

di

®



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de junho de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município